

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI Nº 984 de 24 de abril de 1.972.

Dispõe sôbre isenção Tri  
butária ao Banco do Nordeste do Bra -  
sil S/A e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS,

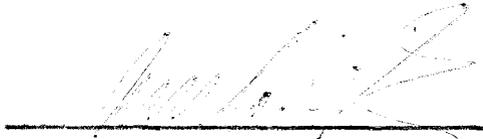
Faço saber que a Câmara Municipal de Patos-  
decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido ao Banco do Nordes  
te do Brasil S/A., Agência desta cidade, a isenção dos tributos  
Municipais de acôrdõ com a autorização de que trata o artigo 50  
da Lei Federal de nº 4.595 de 31.12.64.

§ Único - Ficam cancelados quaisquer débito  
por ventura existente pertencente a referida agência.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data  
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS, em  
24 de abril de 1.972.

  
( Dr. Olavo Nóbrega de Sousa )

= Prefeito Municipal =